



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIQUEZA

CONVÊNIO Nº 003/2016, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, ESTADO DE SANTA CATARINA E A ENTIDADE GRUPO CORAL RIQUEZENSE, DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Mari, S/N, Município de Riqueza, CNPJ nº 95.988.309/0001-48, representado neste ato pelo Senhor MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 13R/1.658.176-SSP/SC, adiante denominado **MUNICÍPIO** e o **GRUPO CORAL RIQUEZENSE** entidade cultural, artístico-musical e educacional-social sem fins lucrativos, estabelecida cidade e Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 07.434.248/0001-00, representado neste ato por seu Presidente, Senhora DEONILDA ANTONIA DIDOMÊNICA SILVA, adiante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, amparado pela **Lei Municipal nº 0719 de 23/12/2015** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio visa repassar recursos financeiros à título de subvenção social, para aplicação na manutenção das atividades inerentes à difusão cultural, artístico-musical e educacional-social do Município de Riqueza e continuidade dos cursos de capacitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** o montante de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), sendo dividido em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta reais), vencendo a primeira parcela no dia 10 de Abril de 2016, e a última no dia 10 de Novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07.01 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

Classificação Funcional: 08.244.0007.2.008 – Manutenção Depto de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.02.00 – Transferência à Instituição Privada sem fins lucrativos R\$ 18.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – repassar os recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, até as datas limites;

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200 - E-mail: contabilidade@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA

- II – fiscalizar a aplicação dos recursos, incumbindo para isto o setor competente;
- III – examinar os documentos da prestação de contas;
- IV – prestar orientações no que for solicitado quanto à fiel aplicação dos recursos;
- V – acompanhar as atividades gerais decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I – executar diretamente o objeto deste convênio, podendo utilizar os recursos para manutenção de suas atividades inclusive pagamento de pessoal;
- II – abrir conta bancária especial, para movimentação destes recursos;
- III – contabilizar os recursos em sua receita regulamentar;
- IV – prestar as informações que forem solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, que tenham relação com a execução deste convênio;
- V – assumir toda e qualquer obrigação e questionamento concorrente à previdência social e legislação trabalhista;
- VI – publicar no que couber, a participação do **MUNICÍPIO**, nas atividades decorrentes deste convênio;
- VII – Comunicar ao **MUNICÍPIO** as alterações do número de abrigados que se verificarem.
- VIII – Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de sessenta dias, sob pena da não liberação da parcela próxima pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos pela **ENTIDADE** deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em uma via constituída dos documentos fiscais originais, instruída dos seguintes documentos:

- I - Ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando a prestação de contas;
- II – Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- III – Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- IV – Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhete de passagem, guia de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- V - Declaração firmada pelo ordenador da despesa, na unidade recebedora atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA

VI- Comprovante de Pagamento tais como, ordem bancaria ou transferência bancaria, vedado saque direto na conta pela entidade.

VII – Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, em conformidade com as especificações nele consignadas.

VIII – Parecer do Conselho Fiscal quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente convênio, se ocorrer qualquer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que tornem material ou formalmente inexecutável, resguardada sempre o interesse público e a conveniência administrativa.

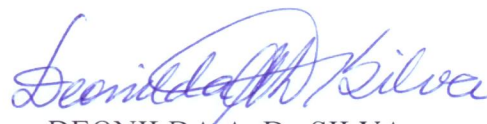
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Mondai, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir com a execução deste convênio, renunciando qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Riqueza, 11 de Março de 2016.


MANFRIED RUTZEN
MUNICÍPIO


DEONILDA A. D. SILVA
ENTIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

Testemunhas:

Rogério Oliveira de Mello
CPF: 649.459.309-97

Juliano Luiz Bortolanza
CPF: 758.112.279-49